



**MINUTA DA TERCEIRA ADENDA AO PROTOCOLO  
PARA CONFEÇÃO/FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES  
E APOIO AOS REFEITÓRIOS ESCOLARES**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

Considerando que,

- a) O Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL;
- b) A Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar atividades de natureza educativa, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- d) No âmbito dos apoios e dos complementos educativos e no domínio da ação social escolar, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo o aludido fornecimento ser assegurado por entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do DL. N.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atinente à descentralização administrativa e à transferência de competências no domínio da Educação;
- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social desenvolvem iniciativas no âmbito da economia social, a qual consubstancia o conjunto de atividades económico-sociais que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente,



- quer através da prossecução de interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes – cfr. o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- f) Nos termos do preceituado nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º da referida Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, as entidades da economia social atuam, no âmbito das respetivas atividades, em conformidade e no respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada;
  - g) As Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem a sua ação, no âmbito dos respetivos fins e atividades principais e, entre outras áreas, nos domínios do apoio à infância e da educação, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do artigo 1.º A do respetivo Estatuto Jurídico aprovado pelo DL. N.º 119/83, de 25 de Fevereiro, na sua atual redação, adiante designado por Estatuto;
  - h) O Estado e as Autarquias Locais apoiam e valorizam o contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na efetivação dos direitos sociais, podendo estabelecer formas recíprocas de cooperação através de Acordos, em conformidade com o disposto nos n.º s 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto;
  - i) As Instituições Particulares de Solidariedade Social podem encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às Autarquias Locais, mediante Acordo para o efeito, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4º do Estatuto.

Considerando ainda,

- A maior proximidade proporcionada pelo serviço público prestado pelas Instituições de Solidariedade Social concelhias, que prima pelo empenho e pela dedicação ao interesse das crianças bem pela qualidade das refeições escolares, experiência profícua e com bons resultados, nos anos letivos anteriores no que se refere à prestação do serviço de fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo, sendo de todo o interesse e de toda a conveniência a sua continuidade, na ótica do interesse público e dos interesses das crianças;



- O aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada das Instituições em matéria de confeção e fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo, transportando o mesmo para os demais níveis, agora da competência dos Municípios, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do DL. N.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

- A inclusão, no presente protocolo, de um local adicional de confeção das refeições Escolares, na Escola Básica Cristóvão Falcão.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico [municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt), representado pela Senhora Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, como Primeiro Outorgante ou Município, e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, NIPC n.º 504646834, com sede no Lugar da Moita, Apartado 243, 7301-901 Portalegre e endereço eletrónico, [dep.admin@appacdm-portalegre.pt](mailto:dep.admin@appacdm-portalegre.pt), representada pela sua Presidente Deolinda da Encarnação Batista Miranda e Tesoureiro Tiago Valente Malta, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 46.º dos seus Estatutos, como Segundo Outorgante ou Associação, é celebrada a terceira adenda, ao Protocolo para confeção/fornecimento e transporte de refeições e apoio aos refeitórios escolares, adiante designado por Protocolo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pela cláusula seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### *Confeção, fornecimento e transporte das refeições*

As partes acordam em alterar o n.º 1 da Cláusula Primeira do referido Protocolo para Confeção/Fornecimento e transporte de refeições e apoio aos refeitórios escolares, o qual passa a ter a seguinte redação:



1 - A Associação compromete-se a confeccionar as refeições escolares na Escola Secundária Mouzinho da Silveira sita na Avenida do Bonfim, 7300-067 Portalegre e na Escola Básica Cristóvão Falcão sita na Avenida do Bonfim, 7300-067 Portalegre, e a transportar as mesmas para os restantes estabelecimentos de ensino, seguindo todas as recomendações, orientações, normas e princípios aplicáveis e pertinentes em matéria de controlo alimentar, tendo como obrigações contratuais as resultantes do estabelecido no presente Protocolo, bem como o estabelecido no Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro e o respetivo Anexo – Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Público e orientações da Direção-Geral da Educação, através da Circular n.º 3097/DGE/2018, de 8 de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### *Pagamento das refeições escolares*

As partes acordam em alterar o n.º 1, n.º 3 e n.º 7 da Cláusula Oitava, com efeitos retroativos a 1/09/2024, nos seguintes termos:

“ 1. O Município compromete-se a pagar à Associação o valor de 2,75€ (dois euros e setenta e cinco cêntimos), mais IVA à taxa legal, por refeição.

3.Tendo em conta o número total diário de almoços referido na Cláusula Primeira, o valor unitário da refeição e os dias de aulas no ano letivo 2024/2025, o valor global a pagar à Associação em estimativa corresponderá ao montante global de 605.962,50€ (seiscentos e cinco mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

7. Esta despesa, a satisfazer no ano económico em curso e seguinte, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica **020105**, com o cabimento n.º **39861** e **39860**, e o compromisso n.º **50106** e **50105**.

A presente Adenda é composta por 5 (cinco) páginas, todas rubricadas e a última assinada, feita em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



Portalegre, 29 de agosto de 2024

Pelo Município de Portalegre

---

Pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

---

---